

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02250026/2022

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 08.447.302.0001/14, com sede administrativa na Rua Sá e Albuquerque, No 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió-Alagoas, representado por seu Presidente Sr. GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o n.º 055.212.644-69 e portador da CNH n.º 02689759801 DETRAN AL, pelo Primeiro Secretário Sr. MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o n.º 012.248.124-09 e portador do RG n.º 99001227539 SSP AL, Pelo Segundo Secretário Sr. JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, inscrito no CPF sob o n.º 035.168.514-65 e portador da CNH n.º 04883455710 DETRAN AL, e pelo Terceiro Secretário Sr. JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA, inscrito no CPF sob o n.º 104.403.624-90 e portador da CNH n.º 06222265007 DETRAN AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, E DO OUTRO A EMPRESA ELEAL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, com endereço na AV. PAULO FALCÃO, 1394 – JATIÚCA – MACEIÓ/AL CEP: 57036-390 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.239.119/0001-70, neste ato representado pelo seu sócio PAULO CEZAR FERREIRA LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.009.775-87 e com Carteira Nacional de Habilitação nº 01699437673 DETRAN/AL, residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 19939 (**Art. 24.** É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa Especializada no **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE**



PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.1. O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) mensal em 12 meses com valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) anual.** O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

2.2. Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancaria, para credito em banco, obedecendo todas as normas do TR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes com as aquisições ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: e funcionais programáticas:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió
Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 /100 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

5.1. O fornecimento do produto contratados será de forma parcelada de acordo com as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

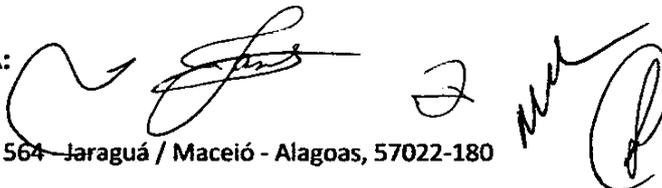
CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS CONTRATUAIS E ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O prazo previsto para entrega/execução do objeto deverá ser de acordo com as necessidades e especificidade de cada produto contido no TR, contados 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de nota de empenho ordem de fornecimento (via e-mail ou correios).

6.2. O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando da data de sua assinatura ou ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180





CÂMARA
Municipal de Maceió

7.1. A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

8.1. A Contratante na vigência do prazo poderá solicitar a substituição ou troca de qualquer de serviço, que for constatado inaptidão do mesmo. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

8.2. Às partes não configura agravo aos termos contratuais à não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, bem como no caso de conclusão do processo licitatório anual com mesmo objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. O Contratante obriga-se a:

a) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

b) comunicar formal e imediatamente à contratada qualquer anormalidade no fornecimento dos bens/serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante;

h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

9.2. A Contratada obriga-se a:

a) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os objetos ofertados na licitação;

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



CÂMARA
Municipal de Maceió

- b) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- c) entregar os objetos em conformidade com o que foi licitado;
- d) entregar os objetos nos endereços e prazo indicados no edital;
- e) entregar os objetos dentro do prazo estabelecido pelo contratado, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;
- f) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do contratante;
- g) entregar os objetos durante o horário de funcionamento do contratante, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- h) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do contratante;
- i) responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros durante a vigência deste contrato por seus agentes ou prepostos;
- j) manter durante a vigência dos contratos as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS:

10.1. Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sem ter a Contratada o direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



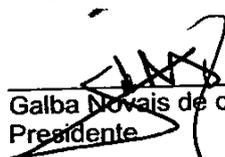
CÂMARA
Municipal de Maceió

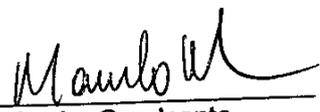
13.1 Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

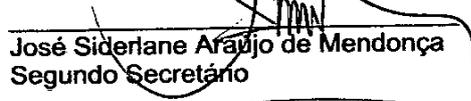
O Contratante e o Contratado assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presente.

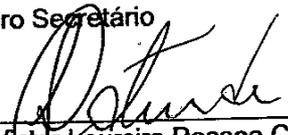
Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

Pela Câmara Municipal de Maceió:


Galba Novais de Castro Netto
Presidente


Marcelo Palmeira Cavalcante
Primeiro Secretário

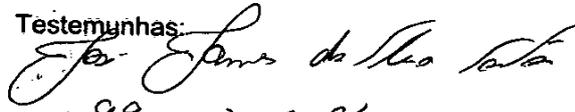

José Siderlane Araújo de Mendonça
Segundo Secretário

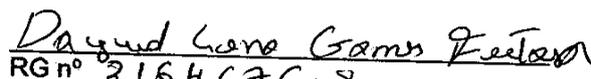

João Victor Loureiro Pessoa Catunda
Terceiro Secretário

Pela Contratada:


ELEAL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 33.239.119/0001-70
PAULO CEZAR FERREIRA LIMA
CPF nº 444.009.775-87

Testemunhas:


99001306194
RG nº


RG nº 3164676-8